



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

---

## LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO N° 607/2022

**Referência:** Pregão Eletrônico SRP n° 8/2021-047

**Motivo:** Rescisão Amigável do Contrato n° 20210646

**Contratada:** AR GONÇALVES EIRELI

### RELATÓRIO

Trata-se de parecer técnico-jurídico solicitado pela Comissão de Licitação para análise e manifestação acerca da minuta do Termo de Rescisão ao Contrato n°20210646, firmados com a empresa AR GONÇALVES EIRELI.

O pedido está anexo aos autos principais do Pregão Eletrônico n° 8/2021-047, estando o pedido instruído com pedido da Administração, com pedido da empresa para rescisão amigável e minuta de rescisão.

É o relato essencial. Passo à análise.

### DA ANÁLISE TÉCNICO JURÍDICA DA MINUTA

Inicialmente cumpre ressaltar que a análise desta Consultoria Jurídica está adstrita tão somente à análise eminentemente jurídica, conforme dispõe o art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.66/93, **não podendo se imiscuir nos aspectos de mérito que cabem ao Administrador**, cuja competência foi dada por lei para analisar tecnicamente acerca da **conveniência e a oportunidade** em face do plexo de demandas requeridas pela Administração.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

---

**Verifico tratar-se de rescisão contratual, a ser celebrada com fulcro no art. 79, inciso II da Lei 8666/93:**

Compulsando o procedimento verificamos que da compreensão dos documentos acostados aos autos as partes pretendem distratar o contrato nº20210646, verifico ainda que, o citado contrato está em plena vigência, isto é, não se extinguiu pelo decurso do tempo.

A respeito de extinção dos contratos ensina Hely Lopes Meirelles:

*Extinção do contrato é a cessação do vínculo obrigacional entre as partes pelo integral cumprimento de suas cláusulas ou pelo seu rompimento, através da rescisão ou da anulação. Todas estas são formas de extinção do contrato, normais ou excepcionais, que fazem desaparecer as relações negociais entre os contratantes, deixando apenas as consequências.*

Ora, com lastro na doutrina podemos afirmar que o que as partes pretendem é a cessação do vínculo obrigacional na espécie rescisão amigável, portando não se trata de nenhuma hipótese do art. 78 da lei das licitações, isto é, por descumprimento do objeto.

Outrossim, o art. 79 da Lei 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*(...)*

*II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

Da leitura do contrato, fica clarividente que o mesmo previu hipóteses de rescisão dentre elas a amigável, restando patente, da compulsão dos documentos



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

---

coligidos nos autos, que se trata de rescisão de forma amigável, havendo previsão contratual, consoante cláusula supracitada, devendo, no entanto, haver expressa manifestação tanto da Administração Pública como do contratado em rescindir. Impende assim concluir que: é possível a extinção do contrato antes do término de sua vigência.

O inciso acima declinado, faz a ressalva de que essa espécie de rescisão deve ser conveniente para a Administração, o que compreende não haver prejuízos e nem solução de continuidade do serviço, assim, apesar da importância do serviço de que trata o objeto do contrato a ser rescindido, faz-se mister a extinção do mesmo.

Verificamos que na minuta ora analisada foram atendidos todos os pressupostos legais para a rescisão, consubstanciada no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, bem atende aos princípios basilares da Administração Pública. Destacamos como declaradas quitadas as obrigações e os direitos conforme Cláusula do Termo de Rescisão.

### **CONCLUSÃO**

À vista das considerações precedentemente feitas, à luz da Lei nº 8.666/93, analisando a minuta do termo de rescisão do Contrato nº 20210646, e os demais documentos que instruem o processo. É o parecer de que após manifestação das partes anuindo a rescisão, a minuta está apta e adequada para a materialização da rescisão contratual e ulteriores de direito.

Este é o parecer, S.M.J.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

---

Tucuruí-PA, 18 de julho de 2022.

**ANDERSON RODRIGO MENDES CARDOSO**

Procurador Municipal

Portaria nº 105/2022 - GP

OAB/PA nº 23.144